

- emitir uma declaração de ilegalidade, relativamente às disposições sumariadas no n.º 52 da petição inicial;
- condenar o Conselho nas despesas efetuadas pelo recorrente.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo ao erro manifesto do Conselho, ao considerar que foram preenchidos relativamente ao recorrente todos os critérios para o incluir na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia. O recorrente alega que não preenche os critérios enumerados e que o Conselho agiu assim *ultra vires* ao incluí-lo nas medidas controvertidas.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de o Conselho ter violado a sua obrigação de fundamentação para a inscrição do nome do recorrente na lista, na medida em que não apresentou argumentos de forma adequada ou suficiente para incluir o recorrente nas medidas controvertidas.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação pelo Conselho dos direitos de defesa e a uma fiscalização jurisdicional efetiva do recorrente, na medida em que não o informou da sua inclusão nas medidas controvertidas e não apresentou qualquer elemento probatório para fundamentar essa inclusão.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de que a inclusão do recorrente nas medidas controvertidas representa uma restrição injustificada e desproporcional dos seus direitos fundamentais, incluindo o seu direito à proteção das suas atividades comerciais e ao respeito pela sua reputação.

---

### Recurso interposto em 18 de outubro de 2014 — European Dynamics Luxembourg e Evropaiki Dynamiki/Parlamento

(Processo T-733/14)

(2015/C 016/66)

Língua do processo: grego

### Partes

*Recorrentes:* European Dynamics Luxembourg SA (Luxemburgo, Luxemburgo) e Evropaiki Dynamiki — Proigmena Systemata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE (Atenas, Grécia) (representantes: E. Veletsanou e M. Sfyri, advogados)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

### Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão recorrida do Parlamento, de 18 de setembro de 2014, D(2014)38802, em que o Parlamento rejeitou a proposta das recorrentes no que diz respeito ao lote 3, no âmbito do concurso público n.º 2014/S 066 111912, denominado «PE/ITEC-ITS14 — External provision of IT services»; e
- Condenar o Parlamento Europeu na totalidade das despesas apresentadas pelas recorrentes.

### Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam os seguintes fundamentos de recurso:

Segundo as recorrentes, a decisão recorrida deve ser anulada, ao abrigo do artigo 263.º TFUE, por violação do dever de fundamentação por parte do Parlamento, uma vez que este forneceu uma fundamentação insuficiente no que diz respeito à proposta técnica que as recorrentes apresentaram no concurso controvertido.

As recorrentes alegam que a fundamentação fornecida para a classificação dada à sua proposta técnica bem como às dos outros proponentes, para o lote 3 do concurso controvertido, no que diz respeito a alguns dos subcritérios de adjudicação, não lhe dá a possibilidade de compreender as razões da classificação dada à sua proposta nem as características e vantagens das propostas dos outros proponentes. As recorrentes afirmam que, caso lhes tivesse sido disponibilizada uma fundamentação suficiente da classificação dada à sua proposta técnica poderiam apoiar a sua defesa de forma mais consistente.

As recorrentes afirmam igualmente que o Parlamento não respeitou os documentos contratuais (caderno de encargos e instruções adicionais) por ele elaborados, a respeito do método de avaliação das propostas económicas dos proponentes e que são vinculativas para o Parlamento. Assim, o Parlamento violou também o Regulamento Financeiro e o respetivo Regulamento de Execução, nos termos dos quais a autoridade adjudicante conduz o procedimento de concurso em conformidade com os documentos contratuais e no respeito pelos princípios gerais de direito da União.

### **Recurso interposto em 24 de outubro de 2014 — VTB Bank/Conselho**

**(Processo T-734/14)**

(2015/C 016/67)

*Língua do processo: inglês*

#### **Partes**

*Recorrente:* VTB Bank OAO (S. Petersburgo, Rússia) (representantes: M. Lester, Barrister e C. Claypoole, Solicitor e J. Ruiz Calzado, lawyer)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

#### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, nos termos do artigo 263.º TFUE, a Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014 <sup>(1)</sup>, o Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014 <sup>(2)</sup>, a Decisão 2014/659/PESC do Conselho, de 8 de setembro de 2014 <sup>(3)</sup> e o Regulamento (UE) n.º 960/214 do Conselho, de 8 de setembro de 2014 <sup>(4)</sup>, na medida em que se aplicam ao recorrente;
- declarar ilegal/inaplicável, nos termos do artigo 277.º TFUE, o artigo 1.º, da Decisão 2014/512/PESC do Conselho, o artigo 5.º, do Regulamento 833/2014, o artigo 1.º, da Decisão 2014/659/PESC do Conselho e o artigo 1.º, n.º 5, do Regulamento 960/2014.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca seis fundamentos.

1. Primeiro fundamento relativo ao facto de o Conselho não ter apresentado uma fundamentação suficiente ou adequada para a incluir o recorrente na Decisão n.º 2014/512/PESC do Conselho, no Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, na Decisão 2014/659/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 960/214 do Conselho (as «medidas controvertidas»). O Conselho está obrigado a apresentar fundamentos específicos para a inclusão de uma entidade nas medidas restritivas em questão. O Conselho não apresentou fundamentos para a sua decisão de aplicar as medidas controvertidas ao recorrente, ou em alternativa, não apresentou fundamentação suficiente/adequada nem notificou o recorrente da sua inclusão e, nesse sentido, não cumpriu a sua obrigação.